



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Recursos Humanos
Coordenação Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação de Normas
Esplanada dos Ministérios, bloco "C", 8º andar, sala 806
Cep: 70046-900-Brasília-DF
Telefones: (61) 313-1382 - Fax: (61) 313-1721

Ementa: Trata-se de consulta sobre a aplicação do Decreto nº 4.836, de 09 de setembro de 2003, que altera o art 3º do Decreto nº 1.590/95 que trata sobre jornada de trabalho.

Ofício nº 300/2003/COGES/SRH/MP

Brasília, 28 de outubro de 2003.

Assunto: Aplicação do Decreto nº 4.836, de 9 de setembro de 2003

A Sua Senhoria o Senhor
RAIMUNDO RAINERO XAVIER
Coordenador Geral de Gestão de Pessoas
Ministério da Educação
Brasília-DF

Senhor Coordenador,

Transmito a Vossa Senhoria, Despacho emitido pela Divisão de Análise e Orientação Consultiva/DIORC/COGES/SRH/MP respondendo aos questionamentos formulados no FAX datado de 2 de outubro de 2003, relativamente a aplicação do Decreto nº 4.836, de 9 de setembro de 2003.

Atenciosamente,

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO
Coordenadora Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação de Normas/SRH/MP

REF. FAX Datado de 2 de outubro de 2003
Órgão Escola Agrotécnica Federal de Cáceres
Assunto Aplicação do Decreto nº 4.836, de 9 de setembro de 2003

D E S P A C H O

1. Por intermédio do FAX datado de 2 de outubro de 2003, o Senhor Diretor Geral da Escola Técnica Federal de Cáceres-MT solicita informação desta Divisão de Análise e Orientação Consultiva/DIORC/COGLE/SRH acerca da aplicação Decreto nº 4.836, de 9 de setembro de 2003, no que se refere às seguintes questões:

“1 – Se existe ou não redução de remuneração no caso de o servidor fizer opção pela jornada mencionada no Decreto supra?

2 – Os servidores ocupantes de Função CD e FG poderão aderir à jornada reduzida diante do Decreto?

3 – A aplicação desta norma cabe a todos os setores da instituição?

2. A alteração produzida pelo Decreto nº 4.836, de 9 de setembro de 2003, no art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, permitiu aos dirigentes de órgãos e entidades cujos serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, autorizar os servidores a cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, sem intervalo para refeições.

3. A adoção da jornada de trabalho de seis horas diárias, introduzida pelo Decreto nº 4.836, de 2003, está condicionada estritamente à função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, e não implica em redução de remuneração, cabendo ao dirigente máximo do órgão ou entidade, a partir de minucioso estudo de necessidades avaliar a oportunidade e o interesse da administração na aplicação dessa medida.

4. Importa realçar que a regulamentação trazida no Decreto nº 4.836, de 2003, não se aplica aos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, tendo em vista o exercício do comissionamento está sujeito ao regime de dedicação integral ao serviço, previsto no § 2º do art. 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

5. Relativamente àqueles servidores que desejarem permanecer na jornada de trabalho de oito horas diárias, entende esta Divisão de Análise e Orientação Consultiva/DIORC/COGES/SRH, não haver qualquer empecilho de ordem técnica, cabendo ao dirigente máximo do órgão ou entidade a análise de cada caso, observando-se a conveniência e a oportunidade administrativa.

6. Assim, em resposta aos questionamentos formulados na inicial, informa-se:

1 - A jornada de seis horas diárias prevista no Decreto nº 4.836, de 2003, não implica em redução remuneratória dos servidores lotados nas repartições públicas cujos serviços exigem atividades contínuas ou ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno.

2 – Não. Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança estão sujeitos ao regime de dedicação integral ao serviço, estabelecido no § 1º do art. 19 da Lei nº 8.112, de 1990, portanto a eles não se aplica a jornada do Decreto nº 4.836, de 2003.

3 – Não. Somente àqueles que desempenham atividades relacionadas ao atendimento ao público.

7. Com estes esclarecimentos, submetemos o assunto à apreciação da Senhora Coordenadora Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação de Normas/COGES/SRH.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

OTÁVIO CORRÊA PAES
MAT. SIAPE 0659605

RENATA VILA NOVA DE MOURA HOLANDA
Chefe da DIORC

De acordo. Transmito ao Senhor Coordenador Geral de Recursos Humanos do Ministério da Educação, para conhecer e informa aos dirigentes das instituições Federais de Ensino-IFES, Despacho emitido pela Divisão de Análise e Orientação Consultiva/DIORC/COGLE/SRH, acerca da aplicação do Decreto nº 4.836, de 9 de setembro de 2003.

Brasília, 28 de outubro de 2003.

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO
Coordenadora Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação de Normas/SRH/MP